

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

LEI Nº 124/ 96

EMENTA: Revoga a resolução nº 003/89, institui normas de pagamento e concessão de diárias à serviço da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos Agentes Políticos e demais servidores deste Legislativo, diária à serviço da Câmara, para indenização de alimentação e hospedaria, conforme o quadro abaixo:

VALOR DA DIÁRIA (R\$)

CLASSE	INTEGRAL	UMA REFEIÇÃO	DUAS REFEIÇÕES	REFEIÇÃO PERNOITE
I- Presidente	150,00	35,00	70,00	80,00
II-1º Secretário	140,00	35,00	70,00	70,00
III-2º Secretário	130,00	30,00	60,00	70,00
IV-Vereador e Tesoureiro	120,00	30,00	60,00	60,00
V- Demais Servidores	100,00	25,00	50,00	50,00

Art. 2º - Somente será concedida diária a integrantes do Legislativo Municipal referido no Art. anterior para município com distância igual ou superior a cem (100) Km.

Parágrafo Único- Exceto quando se tratar de encontros ou reuniões políticas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

Art. 3º - A diária de que trata a tabela do quadro referido no Art. 1º desta Lei, o beneficiado fará jus nas condições a seguir:

- A) Viagem com duração igual ou superior a sete (07) Hs, diária parcial, correspondente a uma (01) refeição.
- B) Viagem com duração superior a sete (07) horas e inferior a (14) quatorze) hoas, diária parcial, equivalente a duas (02) refeições.
- C) Diária integral para viagem com duração de vinte e quatro (24) hoas.
- D) Diária com pernoite e uma refeição.

Parágrafo Único - Considerando-se início da viagem a partir da hora de embarque e término, o momento de desembarque na cidade de origem.

Art. 4º - Em caso de Seminário, Encontros ou Congressos de Vereadores, a representação não poderá exceder de dois terços do total dos membros com assento nesta Casa Legislativa, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Primeiro - A concessão de diária, será de iniciativa do Presidente, considerando-se as disponibilidades financeiras da Câmara.

Parágrafo Segundo - Quanto a escolha de Vereadores, para participar de qualquer evento, caberá ao líder do Partido representado, fazer indicação.

Parágrafo Terceiro - A diária concedida, terá como base, o valor constante na tabela referida no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As diárias serão corrigidas na mesma data e índice de vigência do salário mínimo oficial.

Art. 6º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

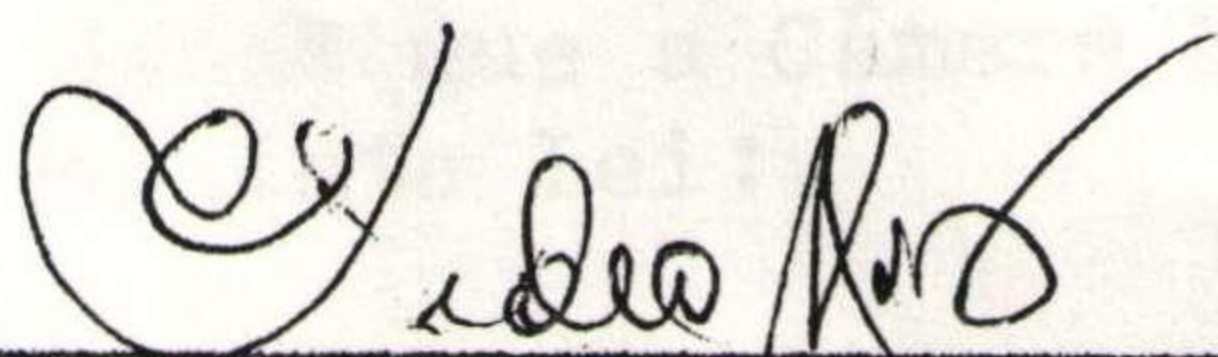
Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Dezembro de 1996.



PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

* PREFEITO *

CLASS.	INC.	VAL.	VAL.	VAL.
I- Prefeito		15,00	70,00	85,00
II- Secretário		12,00	70,00	82,00
III- Secretário		10,00	50,00	60,00
IV- Vereador		10,00	50,00	60,00
V- Dirigente		10,00	50,00	60,00

Art. 2º - Decreto de nomeação para a Intendência Legislativa
Município de Iguaracy - PE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguaracy - PE, para o cargo de Intendente Legislativo, nomeando-se para o cargo de Intendente Legislativo, o Sr. Pedro Alves de Oliveira Neto, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1960, residente e domiciliado em Iguaracy - PE, com endereço residencial na Rua...

Parágrafo Único - O nomeado acima mencionado deverá assumir o cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Lei.